

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 695/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia do Centro Educacional Infantil José Francisco Vieira, devido ao aumento de carga**. Aos 27 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Iury Karran Xavier Rocha e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: B4 Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014523051); Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014523172); e SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda. (documento SEI nº 0014523351). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **B4 Engenharia Ltda.**, a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,11, Solvência Geral = 2,52 e Liquidez Corrente = 4,03, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "I" do edital. A proponente encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, em análise ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252021127940, quanto a instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais é informada a execução de 160 kW. A Declaração expressa do representante legal do proponente de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica apresentados, foram assinados digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias."*, e no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014759381, a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado, que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida kilovoltampères, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital, assim como o documento original das declarações a fim de se autenticar as assinaturas. Em resposta, a empresa encaminhou os arquivos digitais das declarações, sendo assim possível a validação das assinaturas digitais contidas nas mesmas, e a conversão da unidade de medida (documento SEI nº 0014767640). Dessa forma, a proponente atende ao subitem 8.2, alíneas "n", "q" e "s" do edital. **Coluna Engenharia Ltda.**, em análise do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que, constava a razão social Possamai Engenharia Ltda., diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde

constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0014711085). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. **SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda.**, em análise aos documentos apresentados, o balanço patrimonial inicial apresentado está incompleto e contendo apenas a assinatura eletrônica do contador, constatou-se que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do mesmo, tampouco o registro ou o requerimento de autenticação, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro."* Considerando o subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de verificar se o balanço estava registrado. Contudo não foi localizado o documento. Deste modo, considerando o exposto, o Balanço Inicial apresentado não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alíneas "l" e "l.1" do edital. Quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestados de capacidade técnica vinculado, apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, o atestado vinculado a CAT nº 252020120067, foi emitido em nome de empresa com CNPJ diverso da proponente. Considerando que o edital exige no subitem 8.2, alínea "n" do edital *"Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52,5 kVA de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais."* Deste modo, a empresa deixa de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Não foram encaminhados os documentos Termo de Visita Técnica ou a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Diante do exposto, a proponente deixa de atender ao subitem 8.2, alíneas "r" ou "s" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: B4 Engenharia Ltda. e Coluna Engenharia Ltda.** E **INABILITAR: SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l", "l.1", "m", "r" ou "s" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira,**



Servidor(a) Público(a), em 27/10/2022, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014773363** e o código CRC **5DE21A15**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.268370-9

0014773363v2

0014773363v2